

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002/2003

As Desembargadoras Corregedoras de Justiça YVONNE SANTIAGO MARINHO e CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Lei 9.099/95, em seu art. 89, §1º, inc. IV, determina o comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, do acusado que tenha seu processo suspenso condicionalmente, para informar e justificar suas atividades.

CONSIDERANDO que os Livros de Assinatura não estão atendendo com eficácia a sua função de acompanhamento efetivo de cada indivíduo que seja obrigado a nele assinar.

CONSIDERANDO que o modelo da "Caderneta de Acompanhamento" apresentado, utilizado na Comarca de Ananindeua, tem demonstrado grande aceitação entre os Juizes e Servidores da área Penal.

CONSIDERANDO que a mesma pode ser anexada aos autos do processo, ao final do período do benefício concedido, evitando, assim, seu desaparecimento.

CONSIDERANDO que o artigo 56, inc. XVI, alínea "c" e inc. XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, autorizam à Corregedoria de Justiça normatizar a matéria.

RESOLVEM:

Art. 1º - O Livro de Assinatura, utilizado pelas Secretarias das Varas Penais, será substituído pela Caderneta de Acompanhamento, para controle do comparecimento dos acusados beneficiados com a Liberdade Provisória e Suspensão Condicional do Processo, segundo o modelo abaixo:

CAPA: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE _____
_____ VARA PENAL

CADERNETA DE ACOMPANHAMENTO

() LIBERDADE PROVISÓRIA () SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Termo inicial ____/____/____ Termo Final _____/____/____

NOME: _____

PROCESSO Nº: _____

CONTEÚDO:

_____/_____/_____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu em cartório, o(a) beneficiado(a) _____, o(a) qual declarou que vem cumprindo com as condições que lhe foram impostas, tendo o(a) mesmo(a) assinado, conforme se verifica acima. Dou fé.

Cidade/Pa ____/____/____

Diretor de Secretaria/Auxiliar

Art. 2º - A Caderneta de Acompanhamento deverá ser anexada aos autos do processo, ao final do período de suspensão, inclusive aos relativos às Cartas Precatórias.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/Pa, 20 de outubro de 2003.

Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior